



**LEI Nº. 3376 DE 27 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Pago do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, sobre:

- I – o valor a ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;
- II – as vias públicas que comporão o estacionamento rotativo;
- III – o horário de funcionamento do sistema;
- IV – períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas.
- V – A operacionalidade do estacionamento rotativo.

**Parágrafo Único** – A implantação do Estacionamento Rotativo Pago em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com 15 dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

**Art. 3º** - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§1º - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

§2º - utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

§3º - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentações;

§4º - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga;

§5º - estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa.

**Parágrafo Único** – A prática das infrações arroladas no *caput*, sujeitará o condutor às penas previstas na Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** - A colocação de caçambas ou containeres para entulhos e suprimentos para construção civil nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago deverá ocorrer mediante o pagamento, definido por decreto, devendo, para tanto, a empresa proprietária e/ou responsável pelas caçambas ou containeres realizar o cadastramento dos referidos equipamentos junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

**Art. 5º** - O Estacionamento Rotativo deverá oferecer um mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos de pessoas com deficiência de locomoção, e 5% (cinco por cento) para veículos de idosos, segundo preceitua a legislação federal.

**Art. 6º** - Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos, devidamente identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 7º** - Excluem-se das vagas do Estacionamento Rotativo aquelas destinadas a estacionamento de curta duração em farmácias, reservadas aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas destinadas para carga e descarga desde que devidamente sinalizadas.

**Art. 8º** - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

**Art. 9º** - Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago serão comercializados pelos fiscais e monitores da entidade que administrará o Estacionamento Rotativo Pago.

**Parágrafo Único.** Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializados por estabelecimentos comerciais, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, sindicatos e outras instituições credenciadas pela Administradora do Estacionamento Rotativo Pago.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão onerosa, com o objetivo de administrar, controlar e fiscalizar o Estacionamento Rotativo Pago, instituído pela presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

**Art. 11º** - A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

**Parágrafo Único** – Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados em campanhas educativas de trânsito, na sinalização e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 12º** - Não caberá ao Município nem à Administradora, qualquer responsabilidade civil ou penal, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

**Art. 13º** - O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
27 dias do mês de maio do ano de 2014.**

**Registre-se e Publique-se**

22 Junho 2014  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Sec. Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal